



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N 70/89

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 417/89
CM-PALMITAL 161/89
Sney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Institui gratificação especial de atividade de constituinte aos funcionários e servidores que prestam serviços na Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - É instituída na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital a gratificação especial de atividade constituinte, a ser atribuída, na forma prevista nesta Lei, a funcionários e servidores que prestam serviços no Legislativo.

Parágrafo Único - A gratificação especial de atividade constituinte equivalerá a um salário em que estiver enquadrado o funcionário ou servidor.

Artigo 2º - A gratificação especial de atividade constituinte será atribuída a funcionários e servidores que realmente prestem serviços nas atividades constituintes, inclusive em suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - A atribuição de gratificação referida nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de Outubro de 1.989 até o dia em que se der a promulgação da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 16 de Outubro de 1.989.

MIGUEL BUENO VIDAL

Presidente

EDSON ROGATTI

1º Secretário